

CONTRATO N.º 062/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede à Rua Primavera, nº 959, Bairro Jardim Bem Viver, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **OMEGA SISTEMA – PELEGRINO E ALMEDIA FILHO LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 980 N, Jardim Tanaka, cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.113.823/0001-06, representada por seu representante legal Sr. **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso com serviços de implantação e licença de utilização dos sistemas na unidade escolar denominada Escola Municipal Domingos Azzolini.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da Contratada;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 VALOR DO CONTRATO

3.1 Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apurados pelo valor Total de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.0 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito da seguinte forma:

05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após a efetiva implantação. Os custos de locação serão cobrados somente após o aceite da implantação. Estão inclusos nesta taxa de locação, atualização de novas versões decorrentes de melhorias nos sistemas.

4.1.1 O pagamento será efetivado em parcelas mensais sucessivas de igual valor de acordo com o valor total pactuados na cláusula terceira do presente instrumento de contrato.

4.1.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no final de cada mês pelos serviços prestados de acordo com os serviços efetuados, até o 5º dia útil do mês subsequente, e assim sucessivamente, até o término do contrato.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão consignadas na dotação orçamentária 02.06.01.12.361.5007.2037.3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Educação e Lazer) após definição dos serviços a serem executados.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

6.3 Exercer a fiscalização do contrato;

6.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta, Projeto Básico e seus anexos e da legislação vigente;

7.3 Quando não houver necessidade da visita in loco durante o mês em curso, a contratada se obriga e realizar a visita em outro período a ser requisitado pela Administração pública municipal.

7.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.5 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7.6 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.7 Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

7.8 Fornecer mensalmente, no final do exercício e/ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, a base de dados constando todas as informações e relatórios que foram lançadas no período de locação do(s) sistema(s).

8.0 DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.0 DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

9.1 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem

julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo Secretário de Administração da CONTRATANTE.

11.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

12.0 DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.3 Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

13.0 PENALIDADES

13.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

13.1.1 - A multa prevista no item 13.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2, alínea "b";

13.1.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

13.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado,

a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.4 - Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

13.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

13.6 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de possíveis multas aplicadas pelo TCE pela não remessa dos relatórios do APLIC dentro do prazo previsto, desde que comprovado que a não remessa ocorreu em virtude da omissão de apoio/suporte por parte dos profissionais da empresa contratada e/ou de falhas do(s) sistema(s) objeto deste contrato.

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com o cronograma estipulado no Edital.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

14.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

14.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e

contratações promovidas pela Administração Pública.

15.0 FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de agosto de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATANTE**

**OMEGA SISTEMA – PELEGRINO E ALMEIDA FILHO LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Jurídico: